

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI CNPJ: 82.843.582/0001-32 Telefone: (49) 3278-4211 Endereço: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 - CENTRO CEP: 88650-000 - Urubici	Tomada de preços 10/2023
	Número Processo: 95/2023 Data do Processo: 28/08/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO, PARA ATENDER A RUA ADOLFO KRUGER (TRECHO 02), EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA, PELAS NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES QUE FAZEM PARTE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 4/2023

Reuniram-se no dia 01/11/2023, as 17:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 748/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 95/2023 na modalidade de Tomada de preços. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2023, às 17 horas, o Grupo Executivo de Licitações reuniu-se na sala de licitações do município de Urubici para análise do recurso interposto pela empresa JOSE RONI FERREIRA FERNANDES - BASE FORTE, datado de 20/10/2023. A empresa alegou, resumidamente, que a decisão do G.E.L. de classificar e nomear como vencedora do certame a licitante ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA violou as normas estabelecidas no Edital de Licitação. A alegação se baseia na identificação de erros de multiplicação e somatório na proposta de preços da empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, que, se retificados, conforme prescrito na Subcláusula 9.8, alínea "a" do Edital, atingiriam o valor global do Edital de Tomada de Preços nº 010/2023. A Recorrente também pleiteia a revisão da decisão do Grupo Executivo de Licitações (G.E.L.) e a sua classificação e declaração como vencedora no processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 010/2023.

A empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, apresentou, tempestivamente, as contrarrazões, requerendo que o recurso seja recebido e julgado improvido pela Administração, uma vez que o G.E.L. agiu corretamente e de acordo com as regras do Edital, alegando o seguinte "um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública, segue anexo a planilha devidamente corrigida sem majoração de valores respeitando o valor global pactuado no certame".

O G.E.L. solicitou parecer jurídico para análise e opinião do recurso em questão.

Tanto os recursos quanto as contrarrazões foram devidamente incluídos nos registros do processo licitatório, assim como o parecer jurídico solicitado pela comissão à assessoria jurídica do município.

Após criteriosa análise dos recursos e contrarrazões apresentados, bem como do parecer jurídico, o Grupo Executivo de Licitações conduziu uma análise rigorosa das alegações da empresa recorrente. Ficou claro que as alegações da recorrente carecem de fundamentação, uma vez que seu argumento principal diz respeito ao valor final da proposta da licitante classificada e vencedora, avaliada em R\$234.769,27 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), que, conforme seu cálculo, seria superior ao valor proposto pela recorrente, que foi de R\$248.550,11 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e onze centavos).

O G.E.L. realizou durante o certame a verificação dos itens da proposta da licitante ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e constatou que a coluna sem título situada entre a coluna com o título "preço unitário com BDI" e a coluna com o título "preço total com BDI" refere-se ao desconto aplicado à coluna com o título "preço unitário com BDI", realizando a subtração. A Recorrente fundamentou seu recurso baseando-se apenas na coluna "preço unitário com BDI", descartando as demais colunas, pois se as considerasse, possivelmente não encontraria fundamentos para interpor recurso. Desta forma, considerando que a empresa declarada classificada e vencedora apresentou a proposta que, no entendimento e cálculos do G.E.L., satisfaz o Edital de Tomada de Preços nº 010/2023, decidiu por classificá-la no referido processo licitatório.

Em atenção à opinião da assessoria jurídica, o G.E.L. realizou novamente o cálculo dos itens, os quais constam nos autos do processo licitatório, considerando as quantidades, preço unitário e desconto da referida planilha e identificou que, mesmo com as diferenças no arredondamento em alguns itens, o valor da proposta da empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA permanece inferior ao proposto pela Recorrente. O valor global calculado pelo G.E.L. é de R\$234.764,61 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), o qual será considerado para cumprimento da proposta apresentada pela licitante.

Considerando os fatos e com base nos princípios fundamentais que regem o processo licitatório, notadamente o

princípio da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, o Grupo Executivo de Licitações, de maneira fundamentada e objetiva, concluiu que a empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA cumpriu com os requisitos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços nº 010/2023, visto que a sua proposta atendeu ao previsto nas cláusulas do Edital e que, conforme Acórdão 1.811/2014 – Plenário, o erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Nesse contexto, em conformidade com as regras estabelecidas no edital, que têm força de lei entre as partes, não é possível realizar qualquer alteração para atender aos interesses de empresas específicas, garantindo assim a igualdade de todos os licitantes perante a Administração Pública.

Em vista do exposto e considerando a ausência de fundamentos que possam justificar a reversão da decisão de classificação da empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, o Grupo Executivo de Licitações DECIDE PELA IMPROCEDÊNCIA dos argumentos apresentados no recurso.

Por fim, em conformidade com o artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, o Grupo Executivo de Licitações encaminha o Processo de Licitação nº 095/2023, Tomada de Preços nº 010/2023, devidamente instruído e informado com recursos e contrarrazões, à Autoridade Competente, Prefeito Municipal em exercício, para a decisão final, considerando que a comissão ratificou sua decisão quanto à classificação da empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Participante: ANTINHAS FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas para a para pavimentação em lajota de concreto, para atender a Rua Adolfo Kruger (Trecho 02), em conformidade com o Projeto básico anexo ao Termo de Referência.	1,000	UNI		234.764,6100	234.764,61
Total do Participante:						234.764,61
Total Geral:						234.764,61

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Urubici, 01/11/2023

DAIANE BELTRAME COSTA

MEMBRO

HELENA CRISTINA DE BOEMIA

MEMBRO

CASSIANO RODRIGO DE SOUZA

MEMBRO

GABRIELA GHIZONI SANTOS

PRESIDENTE

